



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 11 (onze) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia dez de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça (por videoconferência), Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon (por videoconferência), Milton Vasques Thibau de Almeida (por videoconferência), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), José Marlon de Freitas (por videoconferência), Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires (por videoconferência), Maristela Íris da Silva Malheiros (por videoconferência), Lucas Vanucci Lins (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno (por videoconferência), Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (por videoconferência), Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos (por videoconferência), Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (por videoconferência), Marcos Penido de Oliveira (por videoconferência), Sérgio Oliveira de Alencar (por videoconferência), Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria (por videoconferência), Ricardo Marcelo Silva (por videoconferência), Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência), Delane Marcolino Ferreira (por videoconferência), Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão (por videoconferência).

Ausentes os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Taisa Maria Macena de Lima e Marcelo Moura Ferreira, em gozo de férias regimentais; Maria Lúcia Cardoso de Magalhães e Marcus Moura Ferreira, por motivo de licença médica; Antônio Carlos Rodrigues Filho, em razão de viagem correicional; e Maria Stela Álvares da Silva Campos e Paula Oliveira Cantelli, por causa justificada.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage.

Atuaram como intérpretes de libras Lilian Almeida de Abreu Silva e Renato Fernandes Machado.

Dando início à sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentando todas e todos, informou que compunham o Pleno virtualmente os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca e Sabrina de Faria Fróes Leão. Cumprimentou as Senhoras e os Senhores Desembargadoras e Desembargadores; o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Arlúdio de Carvalho Lage; o MM. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Renato de Paula Amado; a MM. Juíza Presidente da Amatra3, Dra. Anaximandra Kátia Abreu Oliveira; Senhoras e Senhores advogadas e advogados; Senhora Diretora Judiciária; Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão; Senhoras e Senhores presentes e todos que assistem virtualmente.

Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, e pedindo a proteção Divina, a Exma. Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do TRT de Minas do dia 10 de julho do ano de 2025.

Submetidas à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 8, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de junho de 2025, e a Ata de n. 9, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 12 de junho de 2025, foram aprovadas à unanimidade.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

I. Processo PJe n. 0011091-44.2023.5.03.0173 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Celminas Ltda.

Advogados: André Luís Miranda – OAB/MG 85731

Alexandre Tannus – OAB/MG 80188

Agravados: Barra Projetos e Construções Ltda.(1)

Ribeiro Barroso Construções Elétricas Ltda. (2)

Fagner da Rocha Ferreira (3)

Advogados: Alexandre Tannus – OAB/MG 80188 (1 e 2)

André Luís Miranda – OAB/MG 85731 (1 e 2)

Eduardo Batista Bittar – OAB/ MG 135086 (3)

Eduardo Henrique Flores Ferreira – OAB/MG 128665 (3)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, homologar a desistência do Agravo Regimental.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

O Dr. André Luís Miranda – OAB/MG 85731, advogado da parte agravante Celminas Ltda., requereu da tribuna a desistência do recurso.

II. Processo PJe n. 0010364-25.2021.5.03.0151 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Josevaldo Nunes da Silva

Advogado: Isaias Arcenio Batista – OAB/MG 130748

Agravados: Viação Paraíso LTDA. e outros (+ 43)

Advogados: Fabricio Marinho do Nascimento – OAB/MG 198955 e outros

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, acolher a preliminar e não conhecer do Agravo Interno, por ser incabível e desfundamentado, aplicando multa ao Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Agravados (art. 1.021, § 4º do CPC).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrito para sustentação oral o Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio – OAB/MG 51598, pela agravada Neuza Aguiar Teixeira. O advogado assistiu ao julgamento presencialmente, ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

Registrada a suspeição do Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha.

III. Processo PJe n. 0011082-64.2023.5.03.0179 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Unimed Transporte Aeromédica MG Ltda.

Advogados: Sérgio Jorge Vieira Campos Filho – OAB/ MG 137545

Fernanda Ferreira Sciavicco Garcia Guimarães – OAB/ MG 101434

Gustavo de Carvalho Chalup – OAB/ MG 112614

Agravados: Bruno Gonçalves da Silva (1)

Federacao Interf. das Coop. de Trabalho Médico do Estado de Minas Gerais
(2)

Advogados: Maria Cecília Máximo Teodoro – OAB/MG 97666 (1)

Sérgio Jorge Vieira Campos Filho – OAB/MG 137545 (2)

Fernanda Ferreira Sciavicco Garcia Guimarães – OAB/MG 101434 (2)

Gustavo de Carvalho Chalup – OAB/ MG 112614 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa ao Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrita para sustentação oral Dra. Maria Cecília Máximo Teodoro – OAB/MG 97666, pelo agravado Bruno Gonçalves da Silva. A advogada assistiu ao julgamento por videoconferência, ficando prejudicada a realização da sustentação após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

IV. Processo PJe n. 0010953-60.2023.5.03.0017 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Peterli Lopes De Sousa

Advogados: Evandro Silva Franco – OAB/MG 153732

Rômulo Silva Franco – OAB/MG 77294

Agravado: Claro NXT Telecomunicações S/A

Advogadas: Fabrícia Vieira Santos de Resende – OAB/MG 65951

Leila Azevedo Sette – OAB/MG 22864

Cristina Milagres Trindade – OAB/MG 196650



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, acolher a preliminar e não conhecer do Agravo Interno, com multa de 4% sobre o valor atualizado da causa em favor da parte contrária (art. 1.021, § 4º do CPC).

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrita para sustentação oral a Dra. Leila Azevedo Sette – OAB/MG 22864 (pela agravada Claro NXT Telecomunicações S.A.), que não compareceu.

V. Processo PJe n. 0010864-52.2023.5.03.0109 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A

Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas – OAB/SP 136069

Agravado: Jonas Gabriel Pacheco Gomes

Advogados: Felipe Dourado Lages – OAB/MG 110695

Rodrigo Dourado Duarte – OAB/MG 120494

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Interno, por ser incabível (temas diferenças de remuneração variável, horas extras, intervalo intrajornada e indenização substitutiva a título de lanche) e desfundamentado (tema indenização por danos morais), aplicando multa à Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrita para sustentação oral a Dra. Eduarda do Vale Ribeiro - OAB/MG 239454, pelo agravado Jonas Gabriel Pacheco Gomes. A advogada assistiu ao julgamento por videoconferência, ficando prejudicada a realização da sustentação, após a leitura do voto pelo Exmo. Desembargador Relator.

VI. Processo PJe n. 0010584-02.2024.5.03.0027 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Tupy Minas Gerais Ltda.

Advogados: Ernane de Oliveira Ribeiro – OAB/MG 146789

Carolina da Fonseca Camisasca – OAB/MG 213713

Osmar Zimmermann Júnior – OAB/SC 37948

Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes – OAB/MG 57180

Simone Seixlack Valadares Passos – OAB/MG 67208

Agravado: Raphael Sérgio dos Santos Ferreira

Advogado: Jorson de Souza Coelho Júnior – OAB/MG 156153

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo interno e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrito para sustentação oral Dr. Fernando Ribeiro da Silva - OAB/MG 118464, pela agravante Tupy Minas Gerais Ltda., que não compareceu.

VII. Processo PJe n. 0010890-88.2022.5.03.0140 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Rodrigo Seizo Takano – OAB/SP 162343

Agravada: Norma Teixeira de Souza Maia e Silva

Advogados: Luiz Rennó Netto – OAB/MG 108908

Cleriston Marconi Pinheiro Lima – OAB/MG 107001

Wagner Santos Capanema – OAB/MG 61737

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e conhecer do Agravo Interno; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa de 4% ao valor atualizado da causa, em favor da Agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Inscrito para sustentação oral Dr. Rodrigo Seizo Takano - OAB/SP 162343, pelo agravante Banco Bradesco S.A, que não compareceu.

VIII. Processo PJe n. 0010827-65.2023.5.03.0031 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Carlos Eduardo de Souza Barbosa

Advogados: Marcos Roberto Dias – OAB/MG 87946

Danielle Cristina Vieira de Souza Dias – OAB/MG 116893

Alessandra Cristina Dias – OAB/MG 144802

Agravado: Grupo Casas Bahia S.A.

Advogado: Ricardo Lopes Godoy – OAB/MG 77167

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer de ambos os Agravos Internos; não apreciar a manifestação posterior da reclamada (advocacia predatória), porquanto estranha à competência regimental do Pleno; aplicar aos agravantes multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, multas estas não compensáveis.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Sustentação oral da Dra. Hulda Guimarães Ferraz – OAB/MG 133107, pelo agravante Grupo Casas Bahia S.A.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IX. Processo PJe n. 0010325-15.2024.5.03.0089 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Advogados: Alessandra Kerley Giboski Xavier – OAB/MG 101293
Carlos Alexandre Moreira Weiss – OAB/MG 0063513-N
Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Timotéo e Coronel Fabriciano
Secteo-Cf
Advogados: Fúlvio Ferreira Pena – OAB/MG 130260
José Geraldo Linhares Lacerda – OAB/MG 66344

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do Agravo Interno, aplicando multa ao Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado (art. 1.021, § 4º do CPC).

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Frederico de Almeida Montenegro – OAB/MG 97555, pela agravante Grupo Casas Bahia S.A.

X. Processo PJe n. 0010383-73.2023.5.03.0179 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Grupo Casas Bahia S.A.
Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier – OAB/MG 101293
Agravada: Cássia Mirian de Almeida
Advogada: Cibele Lopes da Silva – OAB/MG137622

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do Agravo Interno, aplicando multa ao Agravante de 4% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Frederico de Almeida Montenegro – OAB/MG 97555, pela agravante Grupo Casas Bahia S.A.

XI. Processo PJe n. 0010385-06.2024.5.03.0180 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Jaqueline Lima de Souza
Advogados: Anísio dos Reis Junqueira Neto – OAB/GO 45620
Raone Cirilo Souto – OAB/GO 52142
Agravado: Rio Branco Alimentos S/A
Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira – OAB/MG 84700

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo PJe 0010385-06.2024.5.03.0180 AgRT, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Proferiram votos os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos e Vicente de Paula Maciel Júnior, no sentido de conhecer do agravo e dar-lhe provimento para receber o recurso de revista e determinar, após seu processamento, a remessa ao C. TST, acompanhando a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem. Os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas e Juliana Vignoli Cordeiro votaram no sentido de acompanhar a divergência, porém determinando o retorno dos autos à Turma julgadora de origem para eventual juízo de retratação, na forma do art. 896-C, § 11, II, da CLT e, caso negada a retratação, dar-se-á seguimento ao recurso de revista, na forma do art. 1º-A, § 3º, da IN 40. As Exmas. Desembargadoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Cristiana Maria Valadares Fenelon votaram acompanhando o Relator.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva.

XII. Processo PJe n. 0010647-76.2024.5.03.0043 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Ultra Som Serviços Médicos S.A.

Advogados: Larissa Drumond Moreira – OAB/MG 130751

Eugênio Guimarães Calazans – OAB/MG 40399

Agravadas: Carla Freitas Da Silva (1)

Hapvida Assistência Médica Ltda. (2)

Advogados: Rossini Carvalho Cardoso (1) – OAB/MG 186670

Narlon Cardoso de Resende (1) – OAB/MG 78920

Larissa Drumond Moreira (2) – OAB/MG 130751

Eugênio Guimarães Calazans (2) – OAB/MG 40399

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer, em parte, do Agravo Interno, desprovido-o e aplicando multa à Agravante de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XIII. Processo PJe n. 0010719-81.2024.5.03.0037 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Osmar Mendes Paixao Cortes – OAB/DF 15553

Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel – OAB/MG 64029

Agravada: Zélia Maria Grasinoli Alves

Advogados: José Eymard Loguercio – OAB/SP 103250

Nilo da Cunha Jamardo Beiro – OAB/SP 108720

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, aplicando multa de 4% ao valor atualizado da causa, em favor da Agravada.

Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e André Schmidt de Brito, que aplicavam a multa de 1% e 3% sobre o valor atualizado da causa, respectivamente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XIV. Processo PJe n. 0011093-66.2016.5.03.0041 – AgRT

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Agravante: Kátia Camila de Assis Germano
Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira – OAB/MG 84268
Agravada: MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogados: Erika Bruno Silva – OAB/MG 154188
Adriane Santos de Andrade Canhestro – OAB/MG 123359
Mário Lucas de Abreu Resende – OAB/MG 169617
Ana Carolina Faria Correa – OAB/MG 155079

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, que não conheciam do presente agravo, por descabido.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

XV. Processo TRT n. 0010413-52.2023.5.03.0036 – ED

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Embargante: Leandro Rosa de Oliveira Silva
Advogado: João Bosco Moreira – OAB/MG 70689
Embargado: Supermercado Bahamas S/A
Advogados: Pedro Henrique Marques da Costa – OAB/MG 118632
Andréa de Oliveira Teixeira Gusmão – OAB/MG 122449
Carolina Toledo Guillarducci – OAB/MG 192414
Décio Flavio Goncalves Torres Freire – OAB/MG 56543
Dionatan Rodrigues de Souza – OAB/MG 237581

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante.

Vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Cristiana Maria Valadares Fenelon, José Marlon de Freitas, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e José Nilton Ferreira Pandelot, que aplicavam multa por embargos protelatórios, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, arbitrando-a em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Antes do pregão da Matéria Administrativa n. 84/2025, Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro retirou-se do plenário, com causa justificada.

XVI. Processo TRT n. 00084-2025-000-03-00-1 MA

Assunto: Proposta de Alteração Regimental - Parecer CRI n. 4/2025.

DECISÃO: O Tribunal Pleno RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, aprovar o Ato Regimental n. 42, de 16 de julho de 2025, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Houve destaque para as seguintes votações:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

1. Por maioria absoluta de votos, foi rejeitada a questão de ordem apresentada pelo Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, no sentido de que a proposta de alteração do Regimento Interno do TRT da 3ª Região visando à criação de órgão colegiado para julgamento de Agravo Interno está fundada em norma inconstitucional (Resolução 224/2025, do TST), tendo em vista que a resolução que cria o referido recurso não decorreu de Lei ou da Constituição, e sim de órgão judiciário que não tem competência legislativa para criar recurso no ordenamento jurídico brasileiro. Ficaram vencidos, no aspecto, os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Marcos Penido de Oliveira e Vicente de Paula Maciel Júnior, que votaram pela inconstitucionalidade.

2. Por maioria absoluta de votos, foi rejeitada a proposta apresentada pela Comissão de Regimento Interno de acréscimo do inciso IV ao art. 150 do RITRT, para incluir nova hipótese de vedação de sustentação oral, nos julgamentos de agravo regimental interposto contra decisão monocrática que denega o seguimento ao recurso de revista interposto contra acórdão em conformidade com precedente vinculante do TST ou tese de repercussão geral do STF. Ficaram vencidos, no aspecto, os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Lucas Vanucci Lins, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim.

3. Por maioria absoluta de votos, foi aprovada a proposta da Comissão de Regimento Interno para que a Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência seja composta por 35 (trinta e cinco) desembargadores. Ficaram vencidos, no aspecto, os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jorge Berg de Mendonça, Paulo Chaves Corrêa Filho, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria e Sabrina de Faria Fróes Leão, que votaram pela composição por 25 (vinte e cinco) desembargadores.

4. Por maioria absoluta de votos, foi acolhida a divergência parcial apresentada pelo Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha quanto ao § 10 do art. 55-A, para que sejam considerados elegíveis a compor a Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, sem qualquer distinção, todos os desembargadores do Tribunal. Ficou vencida, nesse aspecto, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, que votou no sentido de serem elegíveis, preferencialmente, os desembargadores que não integram o Órgão Especial.

5. À unanimidade de votos, foi aprovada a não inclusão de dispositivo (art. 55-D) que trata do encaminhamento ao Pleno deste Regional das decisões da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência que se inclinarem por contrariar a jurisprudência iterativa, notória e atual das Seções Especializadas em Dissídios Individuais do TST ou decisões reiteradas de 6 (seis) ou mais de suas turmas.

6. À unanimidade de votos, foi aprovada a proposta da Comissão de Regimento Interno de não promover distinção terminológica entre “agravo interno” e “agravo regimental”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

7. Por maioria absoluta de votos, foi aprovada a proposta da Comissão de Regimento Interno pela não inclusão de dispositivo (§ 4º do art. 71) permitindo a fungibilidade entre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o Incidente de Assunção de Competência. Ficaram vencidos, nesse aspecto, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Antônio Gomes de Vasconcelos e Sérgio Oliveira de Alencar, que admitiam a fungibilidade.

8. À unanimidade de votos, foi aprovada a proposta de não observância do quinto constitucional na composição da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior juntará voto vencido referente à questão de ordem.

O Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida votou na apreciação da questão de ordem e da possibilidade de sustentação oral. E o Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho votou apenas na questão de ordem. Após, ambos se retiraram da sessão.

Sustentações orais dos ilustres advogados Dr. Gustavo Chalfun - OAB/MG 81424, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, e da Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães – OAB/MG 59724, Presidente da Associação Mineira da Advocacia Trabalhista – AMAT.

XVII. Processo TRT n. 00075-2025-000-03-00-0 MA

Assunto: Minuta – Regulamento Geral do SINGESPA

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar a presente Matéria Administrativa n. 00075-2025-000-03-00-0 MA, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos.

XVIII. Processo TRT n. 00083-2025-000-03-00-7 MA

Assunto: Proposição DG n. 08/2025 - Proposta de Atualização do Regulamento Geral de Secretaria e Criação do Manual de Organização da Área Administrativa.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição DG n. 08/2025, de atualização do Regulamento Geral de Secretaria e criação do Manual de Organização da Área Administrativa.

XIX. Processo TRT n. 00088-2025-000-03-00-0 MA

Assunto: Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no ano de 2024.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no ano de 2024.

XX. Processo TRT n. 00092-2025-000-03-00-8 MA

Assunto: Instrução Normativa - Critérios para convocação de juiz titular de Vara do Trabalho para atuação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar a presente Matéria Administrativa n. 00092-2025-000-03-00-8 MA, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XXI. Processo TRT n. 00093-2025-000-03-00-2 MA

Assunto: Referendar a Resolução GP n. 387, de 2 de julho de 2025, disponibilizada no DEJT de 3/7/2025. Alteração da Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e Segundo Graus (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar a Resolução GP n. 387, de 2 de julho de 2025, disponibilizada no DEJT de 3/7/2025, que altera a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e Segundo Graus (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

XXII. Processo TRT n. 00094-2025-000-03-00-7 MA

Assunto: Instrução Normativa Conjunta que regulamenta a implementação de mecanismo visando à equivalência de carga de trabalho entre magistrados do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar a presente Matéria Administrativa n. 00094-2025-000-03-00-7 MA, em face do pedido de vista formulado pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

XXIII. Processo TRT n. 00095-2025-000-03-00-1 MA

Assunto: Proposição de Alteração da Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 115/2023 que dispõe sobre a Gestão, Processamento e Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no Âmbito do TRT3.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 143, de 16 de julho de 2025, que altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

XXIV. Processo TRT n. 00100-2025-000-03-00-6 MA

Assunto: Proposta de Alteração Regimental - Parecer CRI n. 5/2025.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Ato Regimental GP n. 43, de 16 de julho de 2025, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do Parecer CRI n. 5/2025, com os ajustes pontuais de redação sugeridos pela Presidência.

XXV. Processo TRT n. 00101-2025-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposição n. 4/TRT/CUJ/2025 – Proposta de cancelamento da Súmula n. 66 do TRT da 3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição n. 4/TRT/CUJ/2025, que cancela a Súmula n. 66 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

REGISTROS

Aberta a sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, apresentou cumprimentos aos Exmos. Desembargadores aniversariantes do mês de julho. Foram nominados: o Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito, aniversariante no dia 1º; o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, no dia 9; o Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, no dia 10; a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, no dia 14; e a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, no dia 17.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, manifestou profundo pesar pelo falecimento da digníssima genitora do Exmo. Desembargador aposentado Márcio Túlio Viana, senhora Maria Iolanda Maurício Vecchio Viana, ocorrido na data de hoje. Registrou que a senhora Maria Iolanda, médica, teve uma vida produtiva e feliz ao lado dos filhos e do esposo, deixando, com seu passamento, um legado de afeto e dedicação. Expressou votos de que os familiares e amigos recebam o conforto divino neste momento de luto.

A Exma. Desembargadora Presidente registrou, ainda, votos de pesar pelo falecimento da servidora aposentada Maria de Lourdes Rodrigues Pereira, ocorrido em 12 de junho de 2025; do servidor aposentado Carlos Renato Ladeira Martins, falecido em 20 de junho de 2025; e do servidor aposentado Fernando Alves da Silva Bhering, desligado em 1989 – marido da MM. magistrada aposentada Rosângela Pereira Bhering. Por fim, dirigiu a todos os familiares e amigos sentidos pêsames, com rogos pelo conforto Divino.

Dando continuidade aos trabalhos, a Exma. Desembargadora Presidente comunicou, com satisfação, a inauguração da nova unidade do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, a realizar-se em 1º de agosto, na Rua Paracatu, nº 304, Barro Preto, convidando magistrados, servidoras, servidores, membros do Ministério Público, advogadas, advogados e autoridades para prestigiarem o ato, que atenderá antiga demanda da comunidade jurídica.

Com a palavra, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça registrou cumprimentos à Exma. Procuradora Maria Marluce Caldas Bezerra, destacando sua recente indicação para o cargo de Ministra do Superior Tribunal de Justiça, estendendo-os ao irmão, deputado João Caldas, manifestação que contou com a adesão do Pleno.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto aderiu aos votos de pesar pelo falecimento da senhora Maria Iolanda Maurício Vecchio Maurício Viana, ressaltando o vínculo acadêmico que manteve com ela e com seu esposo, Professor Lourival Vilela Viana, além da amizade com o Exmo. Desembargador aposentado Márcio Túlio Viana. Solidarizou-se, ainda, pelo falecimento do servidor aposentado Fernando Alves da Silva Bering, estendendo sua solidariedade à família, inclusive à sua esposa, MM. Magistrada aposentada Dra. Rosângela Pereira Bering, a quem dirigiu especial abraço.

Na oportunidade, o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior comunicou o falecimento, em 3 de julho, da senhora Sheila Mara Soares Gomes do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Amaral, genitora da servidora Maria Vitória do Amaral, assistente em seu gabinete, apresentando condolências à família.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, registrou que, no dia 23 de junho, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do Projeto Verde Mais, realizou o plantio de mudas de ipês em Sabará, em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal. Foram plantadas 50 mudas na Praça Jogador Hélio dos Santos, doadas pelo Batalhão de Meio Ambiente da Polícia Militar, em evento marcado por grande participação comunitária.

Informou a realização de audiência pública virtual, ocorrida em 24 de junho, com a participação dos Tribunais Regionais do Trabalho de grande porte, destinada à elaboração da proposta de metas nacionais do Poder Judiciário para o ano de 2026. Destacou tratar-se de iniciativa inédita e colaborativa, voltada à definição de metas mais representativas e coerentes com a realidade da Justiça do Trabalho. Comunicou, ainda, que o TRT-3 apresentou propostas otimizadoras, devidamente acolhidas para encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça.

Ato contínuo, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta saudou a Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta pela posse na Academia Feminina Mineira de Letras, ocorrida em 25 de junho, na cadeira que tem como patrona a escritora Cora Coralina, apresentando congratulações por tão honrosa distinção, que enobrece os quadros do TRT mineiro. Ressaltou, também, a presença na solenidade e o brilhantismo do discurso proferido pela Exma. Desembargadora Maria Cristina, na qualidade de oradora das novas empossadas.

Por fim, a Exma. Desembargadora Presidente registrou que, em 26 de junho, foi realizado o III Seminário de Trabalho Decente, promovido neste Regional, no plenário da Escola Judicial. O evento reuniu os quatro programas institucionais, oferecendo ciclo de palestras sobre temas relevantes, como os desafios da precarização do trabalho em plataformas tecnológicas, a atuação da Justiça do Trabalho em casos envolvendo crianças e adolescentes, além da legislação relativa ao trabalho de cuidadores. Destacou, ainda, a presença de representantes da comunidade jurídica, acadêmica, alunos do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Santa Luzia e do Instituto SENAI – Unidade Euvaldo Lodi, apresentando congratulações aos gestores institucionais dos programas e à Escola Judicial pela exitosa realização do seminário.

Prosseguindo, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta informou que, em 30 de junho, foi assinado um acordo de intenções entre o Tribunal Mineiro e o Município de Congonhas, visando à futura celebração de termo de cessão de uso não oneroso de imóvel municipal para abrigar a nova sede da Vara do Trabalho local. Ressaltou tratar-se de conquista de grande relevância, considerando as condições precárias do imóvel atualmente utilizado, fruto de trabalho desenvolvido ao longo de muito tempo, superando dificuldades para viabilizar nova estrutura em parceria com a Prefeitura Municipal.

A Exma. Desembargadora Presidente comunicou que, em 1º de julho, foram firmados termos de cooperação entre o TRT de Minas, a ASPR, a Rede Cidadã e o Ministério Público do Trabalho, viabilizando iniciativa pioneira de contratação de aprendizes formados por essas entidades. Destacou que as parcerias reforçam o compromisso institucional com a inclusão social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, oferecendo oportunidades de qualificação e inserção no mercado de trabalho. Apresentou cumprimentos a todos os envolvidos, em especial à Exma.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e às gestoras do Programa de Combate ao Trabalho Infantil, ressaltando a satisfação em receber os jovens no Tribunal.

Relatou, também, que, em 3 de julho, representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho realizaram visita ao Memorial Brumadinho, ocasião em que foi concedida coletiva de imprensa para apresentação dos resultados do acordo judicial firmado com a Vale, em benefício dos familiares das vítimas do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou que, na oportunidade, o TRT mineiro foi agraciado com a medalha comemorativa alusiva aos 20 anos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, apresentando cumprimentos pelo reconhecimento, além de destacar a solenidade como momento de grande impacto, com visita aos pontos atingidos e registro do importante trabalho de memória desenvolvido no local.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta comunicou, ainda, que foi assinado, no dia 9 de julho, em solenidade na Presidência do TRT, o termo de transferência de um veículo para o Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), fortalecendo a parceria entre as instituições. Destacou que o CIAAR já havia apoiado o Tribunal, em fevereiro, com a inauguração do Programa Verde Mais, voltado ao plantio de mudas para compensação de emissões de carbono, e ressaltou que o TRT de Minas tem realizado cessões semelhantes para outras instituições, como a UFMG, a Marinha do Brasil e a Polícia Militar de Minas Gerais, reiterando agradecimentos à Aeronáutica pela colaboração.

Por fim, informou que, no dia 11 de julho, ocorrerá a assinatura do ato de instituição do Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário, o PopRuaJud/Jus. Esclareceu que o Comitê visa implementar ações como a criação de protocolos, a realização de mutirões e a gestão de dados, em conformidade com a Resolução CNJ n. 425/2021, que estabelece a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Registrou agradecimentos às Magistradas representantes do TRT no Comitê, Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro e MM. Juíza Érica Aparecida Pires Bessa, destacando a relevância social das atividades que serão desenvolvidas.

Feitos esses registros, a Exma. Desembargadora Presidente anunciou a exibição de vídeo institucional apresentando os principais dados do Relatório Anual da Ouvidoria referente ao ano de 2024, com destaque para as ações de ampliação do atendimento, os números de manifestações recebidas e as iniciativas de fortalecimento do canal junto ao público interno e externo.

A Exma. Desembargadora Presidente parabenizou a Ouvidoria pelo trabalho desenvolvido ao longo de 2024, destacando ter participado de diversas solenidades de inauguração dos projetos implementados, os quais trouxeram uma nova visão para a atuação do órgão no âmbito do Regional. Dirigiu especiais cumprimentos ao Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Ouvidor-Geral, e à Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta, Ouvidora da Mulher, registrando, ainda, a qualidade da apresentação do vídeo institucional e a inovação representada pela assistente virtual.

Durante a sessão, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho fez uso da palavra para elogiar a atuação da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, destacando a excelência do serviço prestado e a qualidade das informações veiculadas no vídeo institucional apresentado.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ato contínuo, a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Felon aderiu à manifestação, registrando sua admiração pelas iniciativas empreendidas e parabenizando a Ouvidoria pelo trabalho de aproximação com a sociedade e de escuta qualificada dos usuários da Justiça do Trabalho.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso também manifestou seu reconhecimento, reafirmando os cumprimentos aos Exmos. Desembargadores Vicente de Paula Maciel, Ouvidor-Geral, e Maria Cristina Diniz Caixeta, Ouvidora da Mulher, pela condução destacada das atividades do órgão.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta registrou que aquela sessão seria a última participação do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes no Pleno, em razão de sua aposentadoria, a ocorrer no dia 25 de julho. Recordou as homenagens já prestadas em sessão anterior e acrescentou as que ora seriam realizadas, concedendo a palavra ao Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto para manifestação em nome dos Desembargadores da Corte.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto saudou o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, destacando a proximidade de sua aposentadoria, já formalizada por decreto. Antes de sua manifestação pessoal, procedeu à leitura de mensagem encaminhada pelos servidores do Gabinete 17, na qual expressaram agradecimento pela generosidade, dedicação e exemplo do Desembargador, ressaltando seu profissionalismo, senso de Justiça e laços de amizade construídos ao longo dos anos, desejando-lhe saúde, alegria e realizações nesta nova fase.

Posteriormente, o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto fez uso da palavra para prestar, em nome de todo o Pleno, sua homenagem ao Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, nos seguintes termos:

“Excelentíssima Desembargadora Presidente, Egrégio Pleno, Excelentíssimo Desembargador José Murilo de Moraes,

Incumbe-me saudar V. Exa. pelos membros deste Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, neste momento em que se despede em razão da aposentadoria próxima, estando a participar de sua derradeira sessão plenária que ora se realiza.

Mas trago palavras de linguagem simples e certa (como sempre fez o juiz em seus despachos e sentenças), significando o reconhecimento de seus pares pela honrada carreira que se vê prestes a encerrar, na Justiça do Trabalho de Minas Gerais. Com efeito, encontra-se V. Exa. há 45 anos no exercício permanente da judicatura trabalhista de primeiro e de segundo grau, atuando de modo exemplar por sua dedicação, vigor, esmero, cultura jurídica e sensibilidade, aliados à conduta irrepreensível preconizada na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e na Constituição Republicana do Brasil.

Na jurisdição, exerceu em toda a plenitude e com celeridade acima da média as funções da carreira, desde Juiz Substituto por sete anos, depois Juiz Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Formiga, 2ª de Betim, 3ª de Contagem e 33ª de Belo Horizonte, até ser promovido por merecimento ao Tribunal Regional do Trabalho em 2001.

Com reconhecida propensão para a atividade administrativa, notabilizou-se por seguidas participações em comissões e grupos de trabalho deste Tribunal e por longo tempo atuou como conselheiro e instrutor na Escola Judicial, da qual veio a ser Diretor no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

biênio 2004/05, tendo sido 1º Vice-Presidente do TRT no biênio 2014/15 e Presidente no biênio 2020/21.

O cidadão José Murilo de Moraes é natural de Campos Gerais, neste Estado, filho primogênito de Maria de Lourdes Brito Moraes e Milton Campos de Moraes, vindo a se casar com Railda Rodrigues de Moraes, com quem teve quatro filhas: Andréa, Ana Carolina, Juliana e Simone – e seis netos: João, Mateus, Laura, Luísa, Antonella e Alexandre, em breve terá a sétima netinha Aurora. A filha Andréa segue a carreira do pai, como Juíza do Trabalho do quadro deste TRT (nossa colega); a esposa Railda é servidora e também tem aposentadoria prevista para o dia 25 de julho próximo, a quem rendemos igualmente nossas homenagens e agradecimento; e a filha Juliana é servidora desta Casa.

José Murilo de Moraes nasceu em 04 de agosto, dia de São João Maria Vianney – o Cura d'Ars, que é o padroeiro dos padres da Igreja Católica Apostólica Romana, por ter dedicado sua vida ao sacerdócio, o que talvez explique a dedicação de vida desse nosso homenageado ao sacerdócio do Direito e da Justiça, tal como o Santo do seu dia, legando a nós todos e à sua família amada um notável e perene exemplo.

Ainda trazendo homenagem singela em linguagem simples, entrego a José Murilo essa passagem do Mineiro Drummond, em "Farewell" (Reinauguração): "- Esta é a magia do tempo. Esta é a colheita particular / que se exprime no cálido abraço e no beijo comungante, / no acreditar na vida e na doação de vivê-la / em perpétua criação. / E já não somos apenas finitos e sós. / Somos uma fraternidade, um território, um país que começa outra vez o canto do galo de 1º de janeiro / e desenvolve na luz o seu frágil projeto de felicidade".

Seja muito feliz, caro José Murilo, na sua caminhada em nova etapa com maior intensidade no convívio com a família e na vida social!

Viva o José Murilo!!!"

Na sequência, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, aderiu integralmente às palavras do Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, reafirmando, em nome de todos, a alegria e a gratidão por contar com o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes como colega ao longo de tantos anos. Recordou que, ao ingressar na magistratura, não havia ainda a Escola Judicial estruturada, sendo o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes quem reuniu os novos Juízes para os primeiros ensinamentos, sempre com postura amigável, solidária e inspiradora para as gerações que se seguiram. Dirigiu, ainda, votos de paz, alegria e muitas realizações nessa nova etapa, estendendo as homenagens à senhora Railda Rodrigues de Moraes, com quem teve a satisfação de trabalhar.

Em seguida, o Presidente representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Gustavo Chalfun, associou-se às manifestações, expressando agradecimento pelos anos de serviços prestados pelo Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes à Justiça do Trabalho, à advocacia, aos cidadãos e a esta Corte, desejando-lhe profícua caminhada na nova fase que se inicia.

Na oportunidade, o Exmo. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlúdio de Carvalho Lage, igualmente manifestou seu reconhecimento, ressaltando a admiração construída desde 2011. Lembrou, ainda, que teve oportunidade de acompanhar de perto a atuação do Desembargador, especialmente enquanto Presidente desta Corte. Destacou a postura ágil, eficaz e o dinamismo do Magistrado, reconhecido e estimado não apenas no Tribunal, mas também no âmbito do Ministério



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Público do Trabalho e da advocacia, formulando votos de felicidade pelos novos caminhos que se abrem.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem registrou seu testemunho pessoal sobre a trajetória do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, ressaltando sua simplicidade, devoção ao trabalho e constante desejo de fazer o bem, princípios que marcaram sua atuação como Juiz Substituto, Titular, Desembargador, Presidente e Diretor da Escola Judicial. Enfatizou tratar-se de verdadeiro paradigma para a magistratura, reiterando seu reconhecimento e apreço público.

Por fim, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes agradeceu, emocionado, todas as manifestações de apreço e reconhecimento, destacando sua satisfação por ter dedicado 45 anos à magistratura trabalhista, sempre pautado pela simplicidade, celeridade e clareza em suas decisões. Ressaltou o orgulho de jamais ter perdido prazos processuais, a importância do vínculo de amizade construído com colegas e servidores ao longo de sua trajetória, bem como o privilégio de encerrar sua carreira sentindo-se honrado pelo respeito, pela amizade e pelo carinho de todos. Dirigiu, ainda, especiais agradecimentos à família, reafirmando a alegria por iniciar esta nova etapa cercado de afeto e gratidão.

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira apresentou novas propostas de uniformização voluntária de jurisprudência, destacando que, embora os temas mais frequentes já tenham sido enfrentados, ainda persistem divergências entre as Turmas deste Regional. Informou que, devido à aceleração no julgamento de temas pelo TST, os casos mais comuns foram superados, mas subsistem matérias que demandam consolidação.

O primeiro tema apresentado foi o 53º na lista de uniformizações voluntárias, envolvendo a aplicação do piso salarial previsto no artigo 5º da Lei nº 3.999/61. Ressaltou que a discussão versa sobre a possibilidade de estender o piso, originalmente fixado para médicos e dentistas, também aos auxiliares de laboratório. Propôs uniformizar o entendimento de que o piso legal se aplica a trabalhadores que exerçam funções correlatas, como auxiliares de laboratório, sendo válida a utilização do valor do salário-mínimo apenas como critério inicial de fixação, desde que não implique vinculação automática a seus reajustes, em respeito ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição.

Na sequência, o Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente abordou o tema referente ao pagamento espontâneo de multa administrativa prevista no artigo 636 da CLT. Explicou que, em alguns casos, há decisões divergentes sobre se o pagamento retira da parte o direito de discutir judicialmente a penalidade. Apontou decisões da SDI-2 e das Turmas do TST, propondo uniformizar o entendimento de que o pagamento da multa não afasta o direito de acesso ao Judiciário, pois impedir essa discussão afrontaria os princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e da ampla defesa.

O terceiro tema analisado tratou do descumprimento de intervalo intrajornada superior a uma hora, quando há previsão contratual, legal ou normativa estabelecendo período maior, como duas horas. Destacou que ainda há decisões distintas sobre se o pagamento deve abranger apenas a hora mínima legal ou a totalidade do intervalo. Propôs uniformizar no sentido de que, descumprido o período pactuado, é devido o pagamento integral do intervalo previsto, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, em conformidade com a Súmula nº 437, item I, do TST.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira apresentou o tema relativo ao momento de reinício da contagem dos prazos prescricionais, na hipótese de protesto interruptivo. Ressaltou que há reiterações sobre o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

assunto nas Turmas e na SDI. Propôs firmar o entendimento de que, no caso do prazo bienal, a contagem se inicia a partir do trânsito em julgado da decisão que reconhece a interrupção da prescrição, enquanto, no prazo quinquenal, o reinício ocorre a partir da data de ajuizamento do protesto.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira ressaltou a importância da adesão dos colegas à política de uniformização, que tem contribuído para a redução significativa do número de recursos de revista, mencionando que o saldo atual é de aproximadamente 5.589 processos, com mais de 1.000 sobrestados para uniformização. Acrescentou, ainda, que, por orientação da Presidência do TST, foi determinado que os casos decididos em sentido contrário a precedentes qualificados sejam devolvidos às Turmas para eventual retratação, evitando devoluções desnecessárias pelo Tribunal Superior. Destacou a necessidade de atenção às situações de sobrestamento e suspensão nacional, para que os processos sejam adequadamente paralisados já na origem, reforçando o compromisso com maior segurança jurídica e eficiência na prestação jurisdicional.

Antes de encerrar, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes registrou seus agradecimentos também em nome de sua esposa, Railda Rodrigues de Moraes, que igualmente se aposentará, parabenizando-a publicamente por esta nova etapa. Acrescentou, em tom de leveza, que não poderia deixar de fazer esse reconhecimento.

Durante a sessão, o Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot manifestou-se brevemente, reiterando o reconhecimento pela excelência do trabalho técnico desenvolvido pela Comissão de Regimento Interno do TRT-3, a qual integra, ainda que na condição de suplente. Ressaltou entender legítima a autonomia do Tribunal para sua auto-organização, por meio do Regimento Interno, considerando válida a restrição da sustentação oral em determinadas classes processuais.

Na ocasião, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage apresentou breve balanço da situação dos precatórios, destacando que, ao assumir a gestão, havia precatórios vencidos e não pagos relativos ao período de 2018 a 2023, envolvendo 46 entidades devedoras no regime geral. Informou que 41 dessas entidades foram regularizadas, com os precatórios baixados, pagos ou em cronograma de parcelamento; duas encontram-se com processos pendentes em diligências nas Varas do Trabalho; e três permanecem com precatórios não pagos, porém já inscritos no BNDT. Esclareceu, ainda, que, do estoque de 357 precatórios existentes em fevereiro de 2024, restam apenas 9 pendentes de regularização até julho de 2025.

Em manifestação subsequente, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso parabenizou o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage pelos avanços na gestão dos precatórios, destacando a excelência do trabalho realizado. Registrou que sua atuação à frente da Segunda Vice-Presidência também contribuiu para os resultados atuais, apesar dos obstáculos enfrentados durante a pandemia. Acrescentou que medidas como a adoção de sequestros viabilizaram avanços posteriores e ressaltou tratar-se de um esforço institucional contínuo, construído por sucessivas administrações.

Na sequência, a Exma. Desembargadora Presidente registrou agradecimentos à Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, enaltecendo o trabalho hercúleo realizado por Sua Excelência na condução da Segunda Vice-Presidência, especialmente no tocante aos precatórios. Reafirmou que cada administração colabora com a construção de um Tribunal mais eficiente, lançando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

fundamentos que viabilizam os avanços subsequentes, e reiterou seus cumprimentos pelo relevante serviço prestado.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso convidou publicamente os colegas para participarem do encerramento da Semana Institucional de Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação, evento dirigido a magistrados de 1º e 2º Graus, servidores e advogados, programado para ocorrer no dia 11 de julho, às quatorze horas, no Plenário.

A Exma. Desembargadora Presidente, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Publicado em 12/8/25 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).

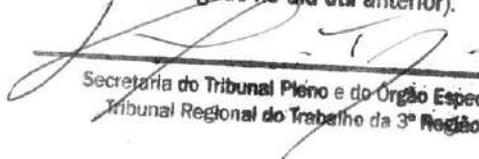
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

ANEXO I

(da Ata de nº 11 da sessão plenária ordinária
do dia 10 de julho de 2025: apresentação
efetuada pelo Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)

Publicado em 10/8/25 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Decisões divergentes do TRT3
que estão gerando múltiplos
Recursos de Revista**

Sessão do Pleno 10.07.2025

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

53º Tema: O piso salarial do art. 5º da Lei 3.991/1961 é aplicável aos trabalhadores que atuam como auxiliar de laboratório? Tal artigo contraria a vedação de correção automática pelo reajuste do salário mínimo?

Tese pacificada no TST: O piso salarial previsto no art. 5º da Lei 3.999/1961, considerado constitucional pelo STF (ADPF n.º 325), é aplicável aos trabalhadores que exercem função de **auxiliar de laboratório**, e não apenas a médicos e dentistas, já que o art. 2º, "b", da Lei nº 3.999/61 classifica, de modo amplo e inclusivo, a atividade de "auxiliar de laboratório". Ademais, em sintonia com o entendimento que passou a ser adotado pelo STF a partir do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 565.714, a utilização de múltiplos do salário mínimo é considerada critério idôneo para a fixação do piso salarial de determinada categoria profissional. Apenas se exige que essa estipulação se restrinja à definição do salário inicial de ingresso no emprego, ficando vedado o reajuste automático quando houver aumento do salário mínimo nacional.

Decisões reiteradas do TST: Ag-AIRR-689-85.2019.5.09.0007, **1ª Turma**, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 20/05/2022; Ag-RR-1896-18.2017.5.09.0128, **2ª Turma**, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 06/12/2024; Ag-AIRR-212-61.2021.5.21.0006, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 18/10/2024; AIRR-0000523-69.2023.5.21.0010, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 08/11/2024; RR-1277-98.2019.5.09.0005, **5ª Turma**, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 09/08/2024; RR-110-31.2020.5.09.0128, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 22/03/2024; Ag-AIRR-39-05.2019.5.21.0007, **7ª Turma**, Relator Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, DEJT 16/12/2022 e Ag-AIRR-138-13.2021.5.21.0004, **8ª Turma**, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 03/06/2024.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que o piso salarial previsto no art. 5º da Lei 3.999/1961 é aplicável aos trabalhadores que exercem **função de auxiliar de laboratório**, e não apenas a médicos e dentistas. Além disso, a fixação de múltiplos do salário mínimo é considerada critério idôneo para a fixação do piso salarial de determinada categoria profissional, sem, com isso, afrontar a vedação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo – art. 7º, IV, da CRFB/1988, desde que a definição se restrinja à definição do salário inicial de ingresso no emprego, *ficando vedado o reajuste automático quando houver aumento do salário mínimo nacional.*

54º Tema: O pagamento espontâneo da multa prevista no art. 636, §6º, da CLT retira da parte o direito de discutir a penalidade em juízo?

Tese pacificada no TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que o pagamento da multa de 50%, prevista no art. 636, §6º, da CLT, não retira da parte o direito ao acesso ao Judiciário, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e da ampla defesa.

Decisões reiteradas do TST: RO-10016-82.2015.5.03.0000, **SBDI-II**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/11/2015; RR-10346-48.2018.5.03.0041; **1ª Turma**, Relator Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 22/09/2022; RR-10001-05.2018.5.03.0099, **2ª Turma**, Relatora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, DEJT 12/03/2021; RR-10437-17.2016.5.03.0007, **3ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2019; RR-0326-39.2017.5.06.0141, **4ª Turma**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/06/2025; RR-10311-14.2016.5.03.0153, **5ª Turma**, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 01/09/2017; RR-10085-32.2019.5.03.0079, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 16/08/2022; RR-298-52.2017.5.06.0018, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandão, DEJT 06/05/2022 e RR-93300-97.2012.5.17.0001, **8ª Turma**, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/9/2016.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que o pagamento da multa de 50%, prevista no art. 636, §6º, da CLT, não retira da parte o direito ao acesso ao Judiciário, sob pena de afronta aos princípios constitucionais da inafastabilidade da jurisdição e da ampla defesa.

55º Tema: Em caso de descumprimento de previsão de intervalo intrajornada superior a uma hora (intervalo de duas horas), todo o intervalo é devido, ou apenas o intervalo relativo à hora mínima legal?

Tese pacificada no TST: É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que, na hipótese de previsão legal, negocial ou contratual fixar intervalo superior a uma hora, o seu descumprimento implica o pagamento total do período pactuado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho na forma da Súmula 437, I, do TST. Dessa forma, os efeitos do § 4º do art. 71 da CLT são aplicados a todo o intervalo pactuado e não apenas à hora mínima legal.

Decisões reiteradas do TST: E-ED-RR-917-18.2012.5.04.0016, **SBDI-I**, Relator Ministro Walmir Oliveira da Costa, DEJT 11/10/2019; E-ED-RR-22-18.2012.5.03.0135, **SBDI-I**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/10/2018; E-ED-RR-22-18.2012.5.03.0135, **SBDI-I**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19/10/2018; RR-1812-09.2014.5.09.0003, **1ª Turma**, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 15/12/2023; RR-11190-63.2016.5.03.0139, **2ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 13/10/2023; Ag-RRAg-1129-81.2019.5.09.0007, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 07/06/2024; RR-1001015-90.2016.5.02.0051, **4ª Turma**, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 11/09/2023; ARR-524-74.2014.5.09.0084, **5ª Turma**, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 28/10/2022; RRAg-187-21.2020.5.09.0005, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 19/04/2024; RR-11405-78.2017.5.15.0039, **7ª Turma**, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 05/09/2022 e Ag-AIRR-20375-70.2020.5.04.0006, **8ª Turma**, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 18/12/2023.

SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente o entendimento no sentido de que, na hipótese de haver previsão legal, negocial ou contratual fixando intervalo superior a uma hora (exemplo: intervalo de duas horas), o descumprimento do tempo pactuado implica o pagamento total do período, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, na forma da Súmula 437, I, do TST – e não apenas do período relativo à hora mínima legal.

56º Tema: Qual é o momento do reinício da contagem dos prazos após o protesto interruptivo da prescrição, quanto à prescrição bienal e à prescrição quinquenal?

Tese pacificada no TST: É iterativa a jurisprudência do TST no sentido de que o protesto judicial tem o condão de interromper tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Dito isso, a contagem do **prazo prescricional bienal** reinicia-se a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, ao passo que a contagem do **prazo prescricional quinquenal** reinicia-se a partir da data de ajuizamento do protesto – e não apenas a partir do último ato do processo relativo ao protesto.

Decisões reiteradas do TST: E-RR-281-89.2015.5.19.0061, **SBDI-I**, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 20/09/2024; E-RR-158-91.2015.5.19.0061, **SBDI-I**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 07/06/2024; E-RR-153-40.2015.5.19.0006, **SBDI-I**, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 27/10/2023; Ag-E-RR-135-07.2015.5.19.0010, **SBDI-I**, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/11/2019; E-ED-EDRR- 68900-20.2006.5.04.0024, **SBDI-I**, Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 15/08/2014; AIRR-1001008-32.2023.5.02.0026, **1ª Turma**, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 23/05/2025; Ag-AIRR-21750-73.2015.5.04.0009, **2ª Turma**, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 02/12/2022; RR-1002322-51.2016.5.02.0028, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 17/06/2025; Ag-RRAg-20886-72.2015.5.04.0029, **4ª Turma**, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 12/05/2025; RRAg-1000228-54.2021.5.02.0708, **5ª Turma**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2025; Ag-AIRR-21691-73.2015.5.04.0013, **6ª Turma**, Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 06/09/2024; RRAg-20940-73.2015.5.04.0664, **7ª Turma**, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/06/2025 e AIRR-0000143-20.2023.5.12.0035, **8ª Turma**, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 17/06/2025.

SUGESTÃO: Uniformizar **voluntariamente** o entendimento no sentido de que a contagem do prazo prescricional bienal reinicia-se a partir do término da condição interruptiva, qual seja, o trânsito em julgado da decisão proferida na primeira ação, ao passo que a contagem do prazo prescricional quinquenal reinicia-se a partir da data de ajuizamento do protesto – e não apenas a partir do último ato do processo relativo ao protesto.